



**LEI Nº 1440 DE 03 DE SETEMBRO DE 2009**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação de Projeto de Arborização Urbana nos novos parcelamentos de solo no município de Jambeiro."

**Carlos Alberto de Souza**, Prefeito Municipal de Jambeiro Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os novos parcelamentos de solo, públicos ou privados, aprovados a partir da data da promulgação desta Lei, estão obrigados a apresentar Projeto de Arborização Urbana, conforme as características constantes no Anexo I que é parte integrante desta Lei.

**Artigo 2º** - O Projeto de Arborização Urbana deverá ser elaborado por profissional habilitado, contratado a expensas do interessado, responsável pelo empreendimento de parcelamento do solo.

**Artigo 3º** - Compete à Casa de Agricultura e da Prefeitura do Município de Jambeiro, aprovar, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do disposto no Projeto de Arborização Urbana.

**Artigo 4º** - A implantação do Projeto de Arborização Urbana deverá obedecer às especificações e ao cronograma constante do Anexo I.

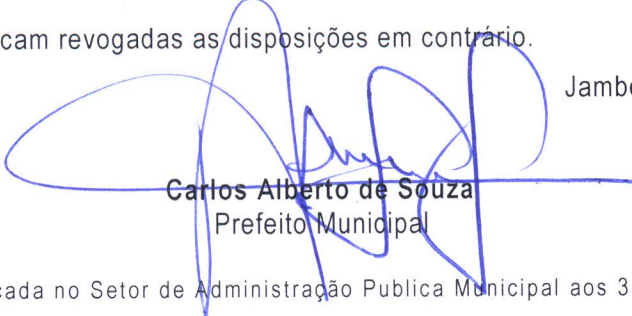
**Artigo 5º** - A implantação do Projeto de Arborização Urbana é de responsabilidade do empreendedor e seu custo é parte integrante do valor total do empreendimento.

**Artigo 6º** - Para garantir a implantação integral do Projeto de Arborização Urbana, conforme preconizado, será reservado, a título de caução, um percentual de lotes correspondentes a 10% do total do empreendimento, em nome da Prefeitura Municipal de Jambeiro.

**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 3 de Setembro de 2009.

  
**Carlos Alberto de Souza**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Setor de Administração Pública Municipal aos 3 de Setembro de 2009.

  
Angélica Aparecida Idalino  
Oficial Administrativo